



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10980.723641/2010-83
Recurso n° 912.343 - Voluntário
Resolução n° **1401-000.156 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 14 de junho de 2012
Assunto Redistribuição do processo
Recorrente Taisa Bernadete Bauer
Recorrida Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em Resolução, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Alexandre Antonio Alkmin Teixeira, Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

Relatório

Trata o presente processo de lançamento referente a Imposto de Renda Pessoa Física, exercícios 2006 e 2007, para tributar acréscimo patrimonial a descoberto – APD, formalizando exigência de imposto suplementar no valor de R\$584.950,27, acrescido de multa de ofício de 150% e juros de mora.

Este processo foi inicialmente distribuído para a 2ª Sessão de Julgamento deste CARF. Em 02/12/2011, foi proferido o Acórdão 2101-001.390 por meio do qual a 2ª Sessão declinou da competência para julgamento deste processo, em favor da 1ª Seção do CARF.

Para maior clareza, transcrevo parcialmente o voto condutor do aludido Acórdão, fls. 864-866 (grifado):

Esclareça-se que a infração imputada à recorrente se refere à 50% do Acréscimo Patrimonial a Descoberto – APD apurado em ação fiscal perpetrada em seu cônjuge, o Sr. Oliveiros Paz King, devido ao fato de serem casados em comunhão parcial de bens. Desta forma, o julgamento desse processo será feito em conjunto com aquele que contém o auto de infração lavrado no cônjuge, de número 10980.723564/2010-61.

A ação fiscal que originou o lançamento sob análise decorreu de demanda da Procuradoria da República no Estado do Paraná e da 2ª Vara Federal Criminal em Curitiba para averiguar empresas que distribuíam lucros muito elevados.

Durante as investigações, constatou-se que três empresas haviam distribuído lucros em valores significativos ao cônjuge da recorrente, nos anos-calendários de 2005 e 2006.

De fato, em suas declarações de ajuste referentes a esses anos-calendários, o marido da contribuinte informou ter recebido, a título de lucros e dividendos isentos, R\$3.514.424,70 em 2005 (fl. 282), e R\$1.453.137,15 em 2006 (fl. 278).

Por sua vez, as pessoas jurídicas informaram ter distribuído lucros a essa pessoa da seguinte maneira (fls. 497 a 500):

	2005	2006
<i>Reflorestadora OVE</i>	<i>R\$ 2.000.000,00</i>	
<i>Reflorestadora Bom Sucesso</i>	<i>R\$ 1.514.424,70</i>	<i>R\$ 90.437,80</i>
<i>Ikea Empreendimentos</i>		<i>R\$ 1.364.671,89</i>
	<i>R\$ 3.514.424,70</i>	<i>R\$ 1.455.109,69</i>

[...]

De início, há que se observar que existe relação de prejudicialidade entre os julgamentos dos lançamentos nas pessoas jurídicas e a apreciação deste processo.

Observe-se que a essência do lançamento decorre da não comprovação da distribuição dos lucros, em especial pelas contabilidades das empresas que dizem ter efetuado os pagamentos terem sido consideradas imprestáveis.

Entretanto, esses fatos serão analisados nos processos que contêm os lançamentos que arbitraram os lucros das pessoas jurídicas. Suponha-se que, em algum desses julgamentos, chegue-se à conclusão de que a contabilidade não continha máculas e que os resultados não deveriam ter sido arbitrados. De imediato, restarão comprovados os lucros distribuídos ao cônjuge da contribuinte, não subsistindo o lançamento nessa parte.

[...]

São estes os processos que tratam das autuações nas pessoas jurídicas e que analisam suas contabilidades:

- 10980.006088/2009-87 – REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA - – Auto de IRPJ*
- 10980.006084/2009-07 – REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA - – Auto de IRRF;*
- 10980.007918/2009-93 – REFLORESTADORA OVE LTDA – Auto de IRPJ;*
- 10980.724879/2010-26 – ROYAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – Auto de IRPJ.*

Consulta realizada ao sítio do CARF, nesta data, revela que o processo 10980.724879/2010-26 (Royal Empreendimentos Comerciais Ltda.) atualmente encontra-se distribuído para o Conselheiro Mauricio Pereira Faro, desta 4ª Câmara, 1ª Turma Ordinária da 1ª Seção de Julgamentos do CARF.

O aludido processo foi colocado em pauta na Sessão do último 08/05/2012, tendo saído com vistas para o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira.

É o relatório.

Voto

Diante do exposto, proponho a **redistribuição** do presente processo para o **Conselheiro Mauricio Pereira Faro**, que deverá julgar o presente feito em conjunto com os processos formalizados em face das pessoas jurídicas **Reflorestadora Bom Sucesso** (Processos 10980.006088/2009-87 e 10980.007918/2009-9), **Reflorestadora Ove Ltda.** (Processo 10980.007918/2009-93) e **Royal Empreendimentos Comerciais Ltda.** (Processo 10980.724879/2010-26) e também com o processo formalizado em face do esposo da contribuinte, sr. **Oliveiros Paz King** (Processo 10980.723564/2010-61).

É como voto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator